

**Anexo 2**

**Matrículas**  
**Educação Pré-escolar**  
Ano letivo 2024/2025

**Prioridades no preenchimento das vagas existentes em cada Jardim de Infância:**

1-Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente às crianças:

- 1.<sup>a</sup> Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.<sup>a</sup> Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.<sup>a</sup> Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2-No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.<sup>a</sup> Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.<sup>a</sup> Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;
- 3.<sup>a</sup> Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- 4.<sup>a</sup> Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.<sup>a</sup> Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.<sup>a</sup> Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 7.<sup>a</sup> Crianças mais velhas, contando -se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 8.<sup>a</sup> Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 9.<sup>a</sup> Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

3- Na renovação de matrícula na educação pré -escolar é dada prioridade às crianças que no ano anterior frequentaram o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando -se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

**Nota: As crianças que perfaçam 3 anos a partir de 01 de janeiro de 2024 (e até final do ano letivo) poderão frequentar o Jardim de Infância, mediante existência de vaga, a partir da data em que perfaçam a idade mínima de frequência da educação pré-escolar.**

As condições apresentadas constam do despacho normativo n.º 5/2020, de 21 de abril.

Oliveira de Azeméis, 15 de abril de 2024

A DIRETORA